COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL PARA COPA SUL DE FUTEBOL
Ata de Julgamento do dia 14/11/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 54/2024

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial para Copa Sul, deste Tribunal, estando presentes os auditores, Carlos Frederico Curi (Presidente), Paula Cassettari Flôres, Giovani Rodrigues Mariot,, Miguel Vicente Centurion Impalea, Victoria Cruz Bartell e o Procurador Guilherme Oliveira, neste ato secretariado por Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 413/2024– JULGADO
AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: GRÊMIO x SULBRASIL
COPA SUL SUB-15 2024

1.1 **GREMIO FOOT-BALL PORTOALEGRENSE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: GRÊMIO, pelo assim relatado pelo árbitro da partida:
Áudio - O sistema de som, do estádio NÃO informou a renda e o público;
Registre e Comente possíveis ocorrências (.): Não foi executado o hino nacional por falta de aparelhagem do time mandante.
Agindo desta forma, sendo a denunciada mandante da partida, conforme documentação anexa, responde esta pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar a E.P.D, a pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 191, inciso III, do CBJD, convertido em advertência, vencido os auditores Victoria Bartell e Carlos Curi que condenavam o denunciado a multa de R$ 200,00 (duzentos reais), aplicando o artigo 182 do CBJD, resultava na multa de R$ 100,00 (cem reais) e a auditora Paula Cassetari que aplicava a multa de $ 500,00 (duzentos reais), o artigo 182 do CBJD, resultava na multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2 – PROCESSO 414/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: HOPE x GALO MARINGÁ
COPA SUL SUB-17 2024

2.1 MIKAEL VICTOR DA SILVA ACIOLE BATISTA
14/01/2007–NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: MIKAEL VICTOR DA SILVA ACIOLE BATISTA - ATLETA EQUIPE GALO MARINGÁ -, por assim constar no relatório:
" DIRETO-.: Expulsei diretamente o atleta, pelo motivo de impedir uma clara oportunidade de gol, segurando a bola com a mão, fora de sua área penal, para impedir que seu adversário pudesse pegar a bola. Após a expulsão o atleta saiu de campo de reclamar sem reclamar."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no 250, § 1°, inciso I do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, pela mesma votação condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo no 250, § 1°, inciso I do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Luiz Guilherme Karpen.

2.2 HOPE INTERNACIONAL/PR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: HOPE INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE - por assim constar no relatório, no campo 9.0, devidamente retificado no campo 9.1:
"(.) Foi excluído de campo o gandula Sr. Daniel Ribeiro Brandão aos29 minutos do 2 tempo, pois o mesmo não estava repondo as bolas de maneira correta, interferindo no andamento do jogo. "(.) Retifico em súmula o nome do gandula que foi excluído da partida aos 29 minutos do 2° tempo, o nome correto é Sr. Enry Daniel Ribeiro Brandão, pois omesmo não estava repondo as bolas de maneira correta, interferindo no andamento do jogo."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no 213,inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e com a mesma votação absolver o denunciado. Atuou na defesa do denunciado o dr. Edson Facchi.

3 – PROCESSO 415/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT
JOGO: CHAPECOENSE x CRICIÚMA
COPA SUL SUB-17 2024

3.1 VITOR LAUREANO
30/08/2008– NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: VITOR LAUREANO - ATLETA CAMISA N° 02 - EQUIPE CHAPECOENSE -, por assim constar no relatório: "DIRETO -.
Expulsei de forma direta aos 43 minutos do segundo tempo o atleta camisa de número 2 da equipe Chapecoense, Sr. Vitor Laureano, por tentar revidar com um chute na altura do tornozelo seu adversário Sr. Romário Luiz de Paula, após atingido com um pontapé pelo mesmo. Tal conduta colaborou para um princípio de tumulto entre os atletas de ambas as equipes que rapidamente foi disseminado."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos artigos 157, inciso II, §1° c/c 254-A, inciso II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão com base no art. 254 A c/c 157, inciso II §1° do CBJD, na modalidade tentada, e reduzida para 01 (uma) partida de suspensão, com base no artigo 182 do CBJD divergindo os auditores Giovani Rodriguez Mariot e Miguel Impalea, que desclassificavam para o artigo 250 do CBJD e condenavam o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão.

3.2 ROMARIO LUIZ DE PAULA (
16/03/2008– NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: ROMARIO LUIZ DE PAULA - ATLETA CAMISA N° 11 - EQUIPE CRICIÚMA -, por assim constar no relatório: "DIRETO -.:
Expulsei de forma direta aos 43 minutos do segundo tempo o atleta camisa de número 11 da equipe Criciúma, Sr. Romário Luiz de Paula, por atingir com um pontapé por trás a perna de seu adversário Sr.

Vitor Laureano, sem a intenção de disputar a bola. Tal conduta colaborou para um princípio de tumulto entre atletas de ambas as equipes, que rapidamente foi disseminado."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 254-A, inciso II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado a (quatro) 4 partidas de suspensão, com base no art. 254 A, aplicando a redutora do artigo 182 do CBJD, resultando na pena final de 02 (duas) partidas, divergindo os auditores Giovani Rodriguez Mariot e Miguel Impalea, que desclassificavam para o artigo 250 do CBJD e condenavam o denunciado a 1 partida de suspensão. Atuou na defesa do denunciado a Dr. Pamella Saleão Gouveas.

Requerida a lavratura de acordão pelo procurador.

4 – PROCESSO 416/2024– JULGADO
AUDITOR RELATORA: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: FIGUEIRENSE x CRICIÚMA
COPA SUL SUB-20 2024

4.1 FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo árbitro da partida, no tópico 9.0:
"(.) Relato que, devido a um problema no sistema de som apenas o hino de Santa Catarina foi executado."
Agindo desta forma, sendo a denunciada mandante da partida, conforme documentação anexa, responde esta pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos condenar a E.P.D, a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191, inciso III, do CBJD, divergindo os auditores Giovani Mariot e Miguel Imapalea que aplicavam a pena pecuniária de R$ 300,00 (trezentos reais). Atuou na defesa do denunciado a Dr.Thamires Hermida.

Requerida a lavratura de acordão pelo procurador.

5 – PROCESSO 417/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: MARCÍLIO DIAS x AVAÍ -
COPA SUL SUB-20 2024

5.1 BERNARDO ALVES HAHN
29/03/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: BERNARDO ALVES HAHN - EQUIPE MARCÍLIO DIAS-, por assim constar no relatório: "DIREITO -. Por empurrar seu adversário quando a bola estava fora de jogo, iniciando um tumulto entre as equipes. O mesmo deixou o campo de jogo normalmente. O atleta atingido não necessitou de atendimento."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 250, §1°, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, pela mesma votação condenar o atleta a 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 250, §1°, inciso II, do CBJD aplicando a redutora

do artigo 182 do CBJD, totalizando a pena de 01 (um) jogo de suspensão. Divergindo o auditor Giovani Mariot que aplicava 01 (um) jogo de suspensão. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Mateus Smaniotto

5.2 JAMERSON DOS SANTOS NASCIMENTO
22/10/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: JAMERSON DOS SANTOS NASCIMENTO - ATELTA DA EQUIPE DO AVAÍ -, por assim constar no relatório: "DIRETO -.: Por iniciar um conflito contra seus adversários quando a bola estava fora de jogo. O mesmo deixou o campo de jogo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 257 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, absolver o denunciado, divergindo o auditor Giovani Mariot que reclassificava a denúncia para o artigo 250 do CBJD e aplicava 01 (um) jogo de suspensão.

6 – PROCESSO 419/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: AVAÍ x MARCÍLIO DIAS
COPA SUL SUB-20 2024

6.1 KEVEN DE OLIVEIRA QUADROS FERNANDES
10/08/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: KEVEN DE OLIVEIRA QUADROS FERNANDES - ATLETA DAEQUIPE MARCÍLIO DIAS-, por assim constar no relatório:
"DIREITO -. Após ser informado pelo quarto árbitro, expulsei de formadireta o Sr. Kevin de Oliveira Quadros Fernandes, atleta da equipe do Marcílio Dias, por ser visto urinando nas imediações do campo de jogo, atrás do banco de reservas de sua equipe. Informo que o fato aconteceu com o jogo em andamento. Informo que após expulso o mesmo deixou o campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, pela por maioria de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão, conforme o previsto no artigo 258 do CBJD, divergindo o auditor Giovani Mariot, que condenava o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão e convertia em advertência. Atuou na defesa do denunciado o Dr.Mateus Smaniotto

7 – PROCESSO 422/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT
JOGO: GRÊMIO x ATHLETICO
COPA SUL SUB-15 2024

7.1 GREMIO FOOT-BALL PORTOALEGRENSE/RS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: GRÊMIO, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: Áudio - O sistema de som, do estádio NÃO informou a renda e o público; Registre e Comente possíveis ocorrências (.): Não foi executado ohino nacional por falta de aparelhagem do time mandante.

Agindo desta forma, sendo a denunciada mandante da partida,conforme documentação anexa, responde esta pelo previsto no 191, inciso III.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar a E.P.D, a pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 191, inciso III, do CBJD, convertido em advertência, vencido os auditores Victoria Bartell e Carlos Curi que condenavam o denunciado a multa de R$ 200,00 (duzentos reais), aplicando o artigo 182 do CBJD, resultava na multa de R$ 100,00 (cem reais) e a auditora Paula Cassetari que aplicava a multa de $ 500,00 (duzentos reais), o artigo 182 do CBJD, resultava na multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

8 – PROCESSO 430/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATORA: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: AZURIZ x OPERÁRIO -
COPA SUL SUB-20 2024

8.1 LUCAS VINICIUS FERNANDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: LUCAS VINICIUS FERNANDES - REGISTRO 031729-G/PR - Equipe Operário - por assim constar no relatório: "PREPARADOR -:
Expulsei diretamente após a não marcação de uma suposta falta a favor da sua equipe, o mesmo desaprovou a decisão da arbitragem, levantou do banco de reservas gritou e disse: VAI TOMAR NO CU, SEUS AMADORES. O mesmo saiu de campo normalmente"
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos artigos 243-F do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e pela mesma votação reclassificar a denúncia para o artigo 258 do CBJD, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão.

8.2 OSMAR DA SILVA PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: OSMAR DA SILVA PEREIRA - REGISTRO 3360 - Equipe Operário - por assim constar no relatório:
"TREINADOR GOLEIRO -: POR DESAPROVAR DECISÕES AS DECISÕES DA ARBITRAGEM GRITANDO E DIZENDO: VOCE ESTA LOUCO BANDEIRA SEU BOSTA, APITE DIREITO ESSA MERDA."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos artigos 258, §2°, inciso II, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e pela mesma votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD..

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.



CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Presidente da CDE Copa Sul